



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO  
Secretaria de Orçamento Federal

OFÍCIO SEI Nº 7034/2025/MPO

Brasília, na data da assinatura.

A  
Secretaria Executiva  
Ministério do Planejamento e Orçamento  
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, Bairro Zona Cívico-Administrativa  
70040-906 - Brasília/DF

**Assunto: Manifestação sobre adequação orçamentária e financeira, bem como dos aspectos fiscais relacionados à Minuta de medida provisória que trata da recomposição remuneratória da Polícia Civil, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar dos extintos Territórios Federais e do antigo Distrito Federal.**

*Referência:* Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 19975.037459/2025-36.

Senhor Secretário,

1. Trata-se de manifestação desta Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento (SOF/MPO) acerca do OFÍCIO SEI Nº 160389/2025/MGI, de 11 de novembro de 2025 (55470578), que encaminha solicitação da Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP/MGI) e da Secretaria de Relações de Trabalho (SRT/MGI), do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) a esta Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento (SOF/MPO), para análise e manifestação acerca da disponibilidade orçamentária necessária à viabilização da proposta de Medida Provisória que trata da recomposição remuneratória da Polícia Civil, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar dos extintos Territórios Federais e do antigo Distrito Federal; a concessão de reajuste no auxílio-moradia para a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar dos extintos Territórios Federais e do antigo Distrito Federal; e a extinção de cargos efetivos vagos.

2. Em atendimento ao referido Ofício, aprovo e encaminho a Nota Técnica SEI nº 1637/2025/MPO (Documento SEI nº 55500721), da Subsecretaria de Despesas com Pessoal e Sentenças desta SOF, a qual conclui, tendo em vista o disposto no opinativo, do ponto de vista estritamente orçamentário, no que tange às despesas de pessoal, encargos sociais e benefícios de legislação especial, que não há óbice ao prosseguimento do pleito, **estando a edição da presente Medida Provisória condicionada à prévia aprovação e publicação do PLN Nº 30, de 2025, em tramitação no Congresso Nacional, com a correspondente alteração do Anexo V**, na forma da Mensagem Presidencial nº 1.616/2025, de 03/11/2025. Quanto à concessão de reajuste no auxílio-moradia para a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar dos extintos

Territórios Federais e do antigo Distrito Federal, verificou-se que está em consonância com o art. 17, da LRF, e art. 129 da LDO. A medida, em seu conjunto, não impactará a meta de resultado primário estabelecida, observado o limite inferior do intervalo de tolerância, tampouco o Regime Fiscal Sustentável, instituído pela Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, uma vez que tais despesas foram consideradas nas respectivas Leis. No que tange às medidas de ajuste fiscal constantes na Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, informa-se conforme consta o referido opinativo, neste momento, não houve acionamento de nenhuma dessas duas medidas de ajuste fiscal em 2025 ou em 2026, no período para o qual está prevista a vigência da Minuta de Medida Provisória em análise.

3. Não obstante, alerta-se que os reajustes ora pleiteados para as forças de segurança do DF, tanto dos salários, como do auxílio-moradia, tem o condão de comprometer ainda mais os recursos do FCDF, com uma maior compressão nos montantes destinados a outras despesas correntes e investimentos, além dos gastos com pessoal e encargos sociais das áreas de saúde e educação do Distrito Federal.

4. Por oportuno, informe-se que esta manifestação sobre a compatibilidade e a adequação orçamentária e financeira não possui o efeito de autorizar ou não a execução da despesa. No caso, a responsabilidade pela verificação da adequação do ato, assim como do respectivo gasto, compete ao ordenador de despesa da respectiva unidade administrativa, assim como à autoridade competente para a prática do ato.

Anexo:

I - Nota Técnica SEI nº 1637/2025/MPO (Documento SEI nº 55500721).

Respeitosamente,

Documento assinado eletronicamente

**GLAÚCIO RAFAEL DA ROCHA CHARÃO**

Secretário-Adjunto de Orçamento Federal, Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Gláucio Rafael da Rocha Charão, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 19/11/2025, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **55660163** e o código CRC **E69344D8**.

SEPN 516, Lote 8, Bloco D - Bairro Asa Norte  
CEP 70770-524 - Brasília/DF  
(61) 2020-2215 - e-mail [gabin.sof@planejamento.gov.br](mailto:gabin.sof@planejamento.gov.br)